



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2842/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica incluso na grade curricular do ensino fundamental, conteúdo que trate dos direitos e deveres da criança e do adolescente nas disciplinas.

§ 1° - O Conteúdo a ser ministrado deverá ter como diretriz a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do adolescente;

§ 2° - O Poder Público Municipal deverá observar a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 3° - O Prazo para início da disciplina na grade curricular das Escolas Municipais, deverá ser até o início do ano letivo de 2014.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16 de Outubro de 2015

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro N° 7411 Em 20/10/2015
da Pagina N° 06
PUBLICADO
JORNAL
Em 20/10/2015